



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PA. n.º: 202/17  
PREGÃO n.º: 02/17  
572

CONTRATO Nº 04/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2017.  
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02  
E LEI FEDERAL Nº. 8666/93 E ALTERAÇÕES

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28  
**ENDEREÇO:** Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555- Centro, Cajamar/SP  
**PRESIDENTE:** EURICO MARCOS MISSÉ

**CONTRATADA: PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**  
C.N.P.J. Nº: 03.706.826/0001-69  
**ENDEREÇO:** Rua Alvarenga nº 470, CEP: 05509-000, Butantã, São Paulo/SP  
**REPRESENTANTE:** MARCIO RODRIGUES PEREIRA  
**QUALIFICAÇÃO:** brasileiro, separado judicialmente, comerciante  
**R.G. Nº:** 18.629.937-5 SSP/SP      **C.P.F. Nº:** 085.362.588-37

## 1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, manutenção de áreas verdes, serviços correlatos e manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo responsabilidade técnica e fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra, exceto fornecimento de materiais, referente ao prédio da Câmara Municipal de Cajamar.
- 1.2. Não obstante as demais exigências editalícias, a prestação dos serviços, deverão ainda estar em conformidade, especialmente, com o termo de referência, Anexo I do edital.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
  - a) Edital de Pregão Presencial nº. 02/2017; e
  - b) Proposta da Contratada.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 3. VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, conforme inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

P.A. n.: 202/17  
PREGÃO n.: 02/17  
573

#### 4. VALOR/ CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 4.1. As partes atribuem ao presente contrato o valor global de: R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e dez reais). R\$ = 58.313,5
- 4.2. A periodicidade do reajustamento dos preços será anual, sendo que o primeiro reajustamento dar-se-á 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta de preços, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE, ou outro índice governamental que for adotado em sua substituição, de comum acordo entre as partes.
- 4.3. Caso haja qualquer modificação superveniente que resulte em modificações do prazo mencionado na legislação vigente, as partes promoverão o necessário ajuste nos preços;
- 4.4. Durante o transcurso do pacto contratual, necessário que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro (recomposição dos preços) do contrato administrativo ora firmado. Fica, outrossim, facultado à CONTRATADA requerer que sejam concedidos os devidos ajustes necessários à referida manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta figura contratual.

#### 5. PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será mensal mediante notas fiscais/faturas emitidas acompanhadas de planilhas de cálculos detalhadas, com fechamentos dos dias 01 à 30 de cada mês;
- 5.2. As mediações serão conferidas e, sendo aprovadas, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos da data da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Cajamar.
- 5.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a Câmara Municipal à correção monetária conforme IPCA-IBGE, à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, calculados sobre o valor inadimplido até a data do efetivo adimplemento.
- 5.4. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta rubrica orçamentária 01.01.01.01.031.0001-2001.3.90.39, nota de reserva nº 01, do orçamento vigente, e para o exercício seguinte a dotação específica do respectivo orçamento, suplementadas se necessário.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula de Pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

P.A. n.: 202/17  
PREGÃO n.: 02/17  
574

- 7.1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 7.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### 8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 8.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através da servidora a Senhora **Célia da Silva Arruda Prampolím**, designada pela **Portaria nº 049 de 31/03/17**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado nos prazos assinalados (incluindo o início de execução dos serviços) podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
- 8.2. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA NOTIFICAÇÃO das eventuais ocorrências na execução dos serviços, tomando ciência sobre a necessidade de sua imediata correção sob pena de aplicação de sanção administrativa por inexecução contratual.
- 8.3. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### 9. PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infração dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
  - 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Contrata do concorrido diretamente;
  - 9.1.2. Multa nos termos acima a seguir.
    - 9.1.2.1. Pagamento de 1,0% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
    - 9.1.2.2. Pagamento de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do contrato por dias de atraso de acordo com o prazo definitivo no cronograma físico proposto, contados a partir da



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

P.A. n.: 202/17  
PREGÃO n.: 02/17  
575

data de emissão da ordem de serviços excetuando-se os dias abonados pela fiscalização.

- 9.1.3. Suspensão Temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Cajamar, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 9.1.4. Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Cajamar, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 9.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Cajamar, da garantia contratual, ou cobrada judicialmente.
- 9.3. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, pelo que sua aplicação não exime o Contratado de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Cajamar.
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.7. Além das especificações neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente às demais penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### 10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.990,50 (trinta e quarto mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 10.2. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora de seguros.
- 10.3. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

P.A. n.: 202/17  
PREGÃO n.: 02/17  
576

do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.4. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover, perante a entidade responsável pela garantia o levantamento do valor devido em decorrência da aplicação da penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.
- 10.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11. DO FORO**
- 11.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cajamar, 03 de maio de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Eurico Marcos Missé - Presidente

**PRM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA IRELI**

Marcio Rodrigues Pereira - Representante Legal

Testemunhas:

Pedro Rosário Júnior

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Duran Lemos

Departamento de Recursos Humanos